

CL-CPS Nº 002/ 2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E A EMPRESA **APOLO ENTULHOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO, e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital; a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **APOLO ENTULHOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 32, Qd. 01, Lt. 14, Jardim das Esmeraldas, CEP 74.830-160, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.190.478/0001-10, neste ato representado por seu sócio **Saulo Vieira Borges**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 870.929 2ª via, expedida pela SSP - GO e inscrito no CPF/CIC sob o nº 282.611.191-49, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as

disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de Caçambas para remoção de resíduos sólidos remanescentes, de construção civil e/ou lixos de toda espécie, tais como galhos, gesso, papel, madeira, plástico, ferro, latas e etc., com capacidade de 6m³, incluindo serviços de colocação e retirada, por meio de caminhão poli guindaste, mão de obra e descarte em local apropriado nos termos da Legislação Ambiental vigente e Código de Posturas do Município de Goiânia, para atendimento das necessidades da OVG (Sede) e Unidades (CIGO, CGSF, CCVV, CSDG, U-NM, CGV, CCI-CM e U-NF e Restaurantes Cidadão de Goiânia e Aparecida de Goiânia), quando solicitado pela Gerência responsável (GESG), pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DISCRICÃO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Caçambas para coleta de resíduos Classe A e B oriundos da construção civil.	48	R\$ 250,00	R\$ 12.000,00

Observação:

O Valor Unitário cobrado por caçamba inclui:

- O transporte da caçamba vazia até a unidade requisitante;
- A estadia pelo período de 10 (dez) dias;
- O transporte da caçamba carregada;
- O descarte do entulho em local apropriado nos termos da Legislação Ambiental vigente e Código de Postura do Município de Goiânia.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n°**

2015/367465.

Parágrafo Segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar as caçambas no local determinado pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da solicitação do Gestor do Contrato, devendo permanecer no local pelo período de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - Após a entrega, constatada inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o objeto deste contrato, sem direito de ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus à OVG, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo terceiro - As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Gestor. Será de responsabilidade da CONTRATADA dar a destinação final dos resíduos, sempre observando os locais devidamente licenciados.

Parágrafo quarto - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de locação/execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo quinto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento, e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativa-Financeira da OVG, às **fls. 59** dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA, pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedido de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente CONTRATO;
- c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- d) Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto do contrato.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada constante do bojo do processo;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período da locação, montagem e desmontagem, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, mão-de-obra, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação/execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da aquisição do material acima discriminado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

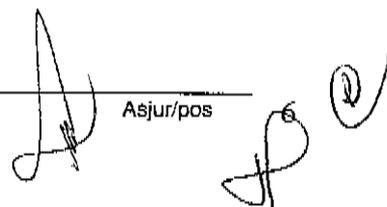
j) cumprir todas as exigências mínimas do Termo de Referência;

k) responsabilizar-se inteira e totalmente pelo vínculo empregatício, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

l) responsabilizar-se pelos danos causados à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.



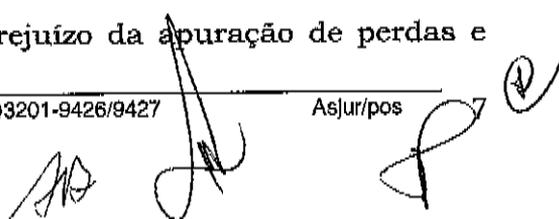
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- p) prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto do contrato;
- q) a colocação da caçamba pela CONTRATADA deverá ocorrer conforme data e local determinado pelo Gestor do contrato, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, de modo que a mesma fique disponível para o recebimento dos entulhos pelo período de 10 (dez) dias;
- r) a retirada e/ou substituição da caçamba ocorrerá também por determinação do Gestor do contrato, dentro de 24 horas do comunicado;
- s) os equipamentos necessários para a retirada das caçambas serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com a legislação de trânsito e demais normas de segurança, assim como o recolhimento das caçambas serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- t) a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como o de proteção ao trabalhador, conforme legislação trabalhista.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e



danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço executado/objeto locado, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com os serviços executados, detalhando qual Unidade foi atendida no corpo da mesma.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) locação, montagem e desmontagem dos itens acima discriminados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG/Portal da Transparência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE/OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

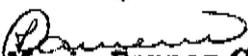
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

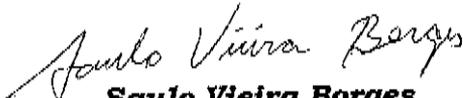
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 17 de maio de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG

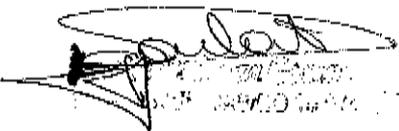

Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro - OVG


Saulo Vieira Borges
Apolo Entulhos e Serviços LTDA-ME

Testemunhas:

1.  _____

2. _____



2

3

4

5